LEI N.710/93 DE 15 DE MARÇO DE 1993

= Autoriza o Poder Executivo Local a firmar contrato com empresa de transporte coletivo e dá outras providências =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, APROVA com emendas ADITIVAS de n.s. 01 e 02/93 o Projeto de Lei n. 01/93 de 09 de fevereiro de 1993, de autoria do Poder Executivo Municipal e encaminha ao Poder Executivo para sancionar a seguinte lei:

Art. 1.)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal local, AUTORIZADO a firmar e manter contrato com empresa de transporte coletivo, mediante processo licitatório, com a finalidade de subsidiar despesas de transporte de trabalhadores deste Município que se deslocam para trabalhar em Franca-SP.

Parágrafo 1.)- O referido transporte compreende em duas corridas: uma de manhã de Claraval para Franca e uma a tarde de Franca a Claraval.

Parágrafo 2.)- O detalhamento do percurso e a fixação dos respectivos horários serão requisitos que constarão do processo licitatório.

Art. 2.)- Terá direito aos benefícios desta lei o trabalhador que se inscrever previamente, mediante apresentação de carteira de trabalho assinada com contrato em vigência e que perceba até 03 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo 1.)- As faxineiras, arrumadeiras, lavadeiras, passadeiras, pedreiros autônomos e serventes, sem emprego fixo, exigir-se-á a apresentação de declaração firmada pelo contratante dos seus serviços.

Parágrafo 2.)- Aos inscritos que se enquadrarem na forma do artigo e do parágrafo anterior, será fornecida autorização, assinada pelo Prefeito Municipal, dando-lhe direito a usufluir do transporte.

Art. 3.)- A Prefeitura Municipal manterá um cadastro atualizado dos usuários, devendo ser enviada uma cópia ao Poder Legislativo do cadastro inicial bem como das modificaçòes posteriores que vierem a ocorrer no mesmo.

Art. 4.)- No prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, a mesma deverá ser revista e atualizada.

Art. 5.)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

05.00	- SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	
05.02	- ASSISTENCIA SOCIAL	
15.81.486.2.014	- Coordenação do Serviço Social	
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos...	291.340.000,00

Art. 6.)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 15 de março de 1993

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal